

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL nº 1.131/91

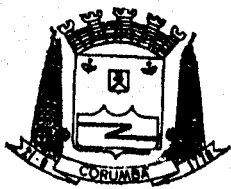
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
PARA A FIRMA COMÉRCIO E ENGENHARIA  
OITO IRMÃOS LTDA, UMA ÁREA RÚSTICA  
DE DOMÍNIO MUNICIPAL COM 64.207,44  
m<sup>2</sup>, CONSTITUÍDA DE (TRÊS) QUADRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar para  
a firma COMÉRCIO E ENGENHARIA OITO IRMÃOS LTDA,  
uma área rústica de domínio municipal com  
64.207,44m<sup>2</sup>, constituída de (três) quadras:

- I - ao NORTE, com a rua Alexandre de Castro, onde  
mede 147,40m; ao SUL, com a rua Agostinho T. Mõ  
naco, onde 147,40m; ao NASCENTE, com a rua Edú  
Rocha, onde mede 145,20m e, ao POENTE, com  
a rua Ciríaco de Toledo, onde mede 145,20m com  
área de 21.402,48m<sup>2</sup>.
- II- ao NORTE; com a rua Alexandre de Castro, onde  
mede 147,40m; ao sul, com a rua Agostinho T. Mõ  
naco, onde mede 147,40m; ao NASCENTE, com a rua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Ciríaco de Toledo, onde mede 145,20m e, ao POENTE, com a rua José Fragelli, onde mede 145,20m com área total de 21.402,48m<sup>2</sup>.

III - ao NORTE, com a rua Alexandre de Castro, onde mede 73,70m; ao SUL, com a rua Agostinho T. Mônico, onde mede 73,70m; ao NASCENTE com o restante da mesma área, onde mede 145,20m; ao POENTE com a Marechal Deodoro, onde mede 145,20m com área total de 10.701,24m<sup>2</sup>.

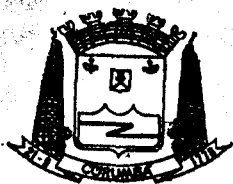
IV - ao NORTE, com a Rua Alexandre de Castro, onde mede 73,70m; ao SUL, com a Rua Agostinho T. Mônico, onde mede 73,70m; ao NASCENTE, com a Rua José Fragelli, onde mede 145,20m e, ao POENTE, com o restante da mesma área, onde mede 145,20m, com área total de 10.701,24m<sup>2</sup>.

ARTIGO 2º - A área referida no artigo anterior destina-se à implantação de conjunto residencial, dentro do Programa de Moradias Populares, para famílias de baixa renda, até cinco salários mínimos-.

§ 1º - A donatária não poderá fazer uso desta área para outros fins, senão o estipulado na presente Lei.

§ 2º - A implantação do Conjunto Habitacional Popular, deverá processar-se no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

§ 3º - A donatária deverá assinar o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de seis meses contados a partir da publicação da pre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

sente.

ARTIGO 3º - A unidade básica não poderá ter área mínima inferior a 20 (vinte) metros quadrados e deverá obedecer as seguintes condições:

Parágrafo 1º - Respeitar o código de edificações do município para residências tipo populares, especialmente as condições mínimas de salubridade exigidas;

Parágrafo 2º - O projeto deverá prever ampliação e o método construtivo permitir a execução desta ampliação com facilidade;

Parágrafo 3º - Da unidade deverão constar, no mínimo, um cômodo de múltiplo uso, banheiro, cozinha;

Parágrafo 4º - O valor para comercialização das unidades não poderá ultrapassar 720 VRF.

ARTIGO 4º - Todas as condições para a efetivação e manutenção da presente doação deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação, valendo como Cláusulas Resolutivas.

ARTIGO 5º - Em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas Resolutivas, operar-se-ão indenização ou a rescisão, ou a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, independentemente de intimação, notificação, interpelação, judicial ou extra judicial, efetivando-se a reversão, mediante Decreto do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil, junto ao registro de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

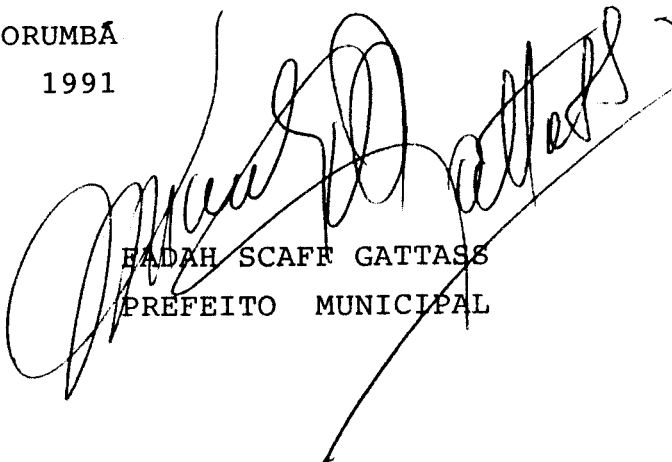
Imóveis da Comarca.

ARTIGO 6º - A donatária e a Caixa Econômica Federal deverão excluir da Composição do Valor do Investimento, com o fito de reduzir o preço final de cada unidade habitacional, o Custo do terreno, valendo' o presente artigo, também, como Cláusula Resolutiva.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da escrituração, bem como de tributos incidentes sobre a presente transação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Corumbá, através de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, consignada no Orçamento Programa de 1.991.

ARTIGO 8º - Esta Lei vigorará na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
15 de abril de 1991

  
EADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL